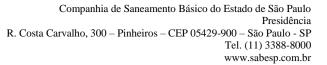


## COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA CNPJ nº 43.776.517/0001-80 NIRE nº 35.3000.1683-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES EMITIDAS NO ÂMBITO DA 28ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP ("COMPANHIA OU EMISSORA"), EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de abril de 2024, às 15:00 horas, exclusivamente de modo digital e remota, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2°-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos debenturistas titulares das debêntures em circulação objeto da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão" respectivamente). Conforme o parágrafo 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, esta assembleia geral ("Assembleia") foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05.429-000.
- 2. CONVOCAÇÃO: A assembleia geral ("Assembleia") foi convocada nos termos do artigo 71 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e do "Instrumento Particular de Escritura da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP", celebrado em 10 de junho de 2021 e aditado em 13 de julho de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Instrumento de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), mediante publicação do edital de convocação no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", nas edições de 03, 04 e 05 de abril de 2024. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos titulares das Debêntures, por meio da disponibilização da Proposta da Administração referente à Assembleia ("Proposta da Administração"), no site da Emissora, por meio do caminho (ri.sabesp.com.br), bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br), para exame pelos Debenturistas.
- **3. PRESENÇA:** Presentes Debenturistas representativos de 82,42% das Debêntures em circulação da Emissão ("<u>Debêntures em Circulação</u>"), correspondentes a 989.007 Debêntures em Circulação, conforme se verifica (i) pelas instruções de voto a distância válidas recebidas e (ii) pelas presenças registradas na Plataforma Digital. Em razão do quórum verificado, será instalada a Assembleia, nos termos das Cláusulas 9.3.1 e 9.6.5.1, inciso (i) do Instrumento de Emissão.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcelo de Assis Rampone; Secretário: Aron Pontes.

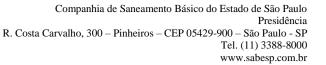




## 5. ORDEM DO DIA:

- (i) Consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da desestatização da Companhia, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 ("Potencial Operação"), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.
- (ii) Caso seja aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), nos termos da Proposta da Administração.
- (iii) Aprovação para alteração da definição de "Dívida Líquida" utilizada no cálculo do índice financeiro "Dívida Líquida/EBITDA" constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração.
- (iv) Autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo a celebração de aditamentos ao Instrumento de Emissão.
- (v) DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas pelos Debenturistas as seguintes deliberações:
- **5.1.** aprovação por Debenturistas representando 82,42% das Debêntures em Circulação, tendo sido registrados 989.007 votos a favor do consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Companhia, como consequência da Potencial Operação, sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) do Instrumento de Emissão. Não foram registrados votos contra ou abstenções.
- **5.2.** aprovação por Debenturistas representando 80,75% das Debêntures em Circulação, tendo sido registrados 969.007 votos a favor da alteração da redação do inciso (iii) da Cláusula 6.1.2, nos termos descritos na Proposta da Administração, a qual passará vigorar com a redação abaixo. Não foram registrados votos contra e foram registradas 20.000 abstenções (correspondentes a 1,67% das Debêntures em Circulação).

iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora, sem aprovação prévia pelos Debenturistas nos termos da presente Escritura de ressalvado que não será considerado Evento de Inadimplemento, independentemente de anuência prévia dos Debenturistas, a desestatização da Emissora por qualquer meio (incluindo, mas não se limitando a, oferta pública de distribuição de valores mobiliários, pregão ou leilão em bolsa de valores) ("Desestatização") que resulte (a) no controle difuso da Emissora, ou (b) no Governo do Estado de São Paulo figurar isoladamente como acionista com controle minoritário da Emissora, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da Desestatização, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating. Para fins desta Escritura de Emissão, um "Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Desestatização, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da





Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Desestatização e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento de Desestatização";

Após eventual conclusão do processo de Desestatização, o presente Evento de Inadimplemento passará a vigorar automaticamente com a seguinte redação:

"(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating."

Para os fins desta Cláusula:

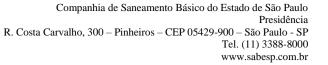
"<u>Controle</u>" significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Evento de Rebaixamento de Rating" significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

"Pessoa Sancionada" significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

"Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.





"<u>Autoridade Sancionadora</u>", definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

"<u>Território Sancionado</u>" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;"

**5.3.** aprovação, por Debenturistas representando 80,22% das Debêntures em Circulação, tendo sido registrados 962.589 votos a favor da alteração da definição de "Dívida Líquida" utilizada no cálculo do índice financeiro "Dívida Líquida/EBITDA", constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) do Instrumento de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração, a qual passará vigorar com a redação abaixo. Não foram registrados votos contra e foram registradas 26.418 abstenções (correspondentes a 2,20% das Debêntures em Circulação).

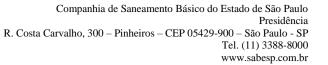
"<u>Dívida Líquida</u>": em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora."

**5.4.** aprovação por Debenturistas representando 80,75% das Debêntures em Circulação, tendo sido registrados 969.007 votos a favor, da autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo a celebração de aditamentos ao Instrumento de Emissão. Não foram registrados votos contra e foram registradas 20.000 abstenções (correspondentes a 1,67% das Debêntures em Circulação).

Em contrapartida à aprovação das matérias da Ordem do Dia, a Companhia pagará aos Debenturistas da Primeira Série (conforme definido no Instrumento de Emissão), aos Debenturistas da Segunda Série (conforme definido no Instrumento de Emissão) e aos Debenturistas da Terceira Série (conforme definido no Instrumento de Emissão), uma remuneração extraordinária ("*Waiver Fee*") de 0,10% (zero vírgula dez por cento) *flat* incidente sobre (i) o saldo devedor atualizado das Debêntures da Primeira Série, (ii) o saldo devedor atualizado das Debêntures da Segunda Série e (iii) o saldo devedor atualizado das Debêntures da 3º Série, conforme aplicável, todos a serem calculados na data da presente Assembleia.

O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu *website* (ri.sabesp.com.br), sendo que será pago em 10 (dez) dias úteis contados da data da aprovação na Assembleia ("<u>Data de Pagamento do Waiver Fee</u>").

Terão direito ao recebimento do *Waiver Fee*, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido no Instrumento de Emissão) detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional. Além disso, o valor final de cada *Waiver Fee* a ser pago deverá ser confirmado pela Companhia e informado ao





Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência através do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br, para a criação do evento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Caso quaisquer debenturistas titulares de debêntures emitidas no âmbito de emissões públicas de debêntures da Companhia para as quais tenham sido convocadas assembleias gerais de debenturistas para deliberar sobre as mesmas matérias objeto das aprovações aqui previstas, venham a receber contraprestação econômica a título de waiver fee proporcionalmente superior ao Waiver Fee mencionado acima (0,10% flat sobre o saldo devedor atualizado das debêntures) ("Waiver Fee Adicional"), em razão das mesmas aprovações aqui previstas, a Companhia se compromete a pagar aos Debenturistas, o valor equivalente à diferença entre o referido Waiver Fee Adicional e o Waiver Fee aprovado nesta Assembleia, de forma a equalizar proporcionalmente os waiver fees. O referido valor, conforme aplicável, deverá ser pago pela Companhia em até 10 (dez) dias úteis após a realização da última assembleia geral de debenturistas que deliberará sobre as mesmas aprovações aqui previstas.

Disposições Gerais

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelo Marcelo de Assis Rampone (Presidente), pelo Aron Pontes (Secretário), pela Emissora (representada por Marcelo de Assis Rampone) e pelo Agente Fiduciário (representado por Caio Junqueira Fabrino). O Presidente da Mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, conforme listados no Anexo I, arquivado na Companhia.

Certificamos que o presente termo é cópia fiel e confere com o original lavrado em livro próprio, arquivado na sede social da Companhia

São Paulo, 25 de abril de 2024.

(A folha de assinaturas segue na próxima página)



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Presidência R. Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo - SP Tel. (11) 3388-8000 www.sabesp.com.br

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª e 3ª Séries Emitidas no Âmbito da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Três Séries, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, realizada em primeira convocação, em 25 de abril de 2024)

Mesa:	
Marcelo de Assis Rampone	Aron Pontes
Presidente	Secretário da Mesa